



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL DA ZONA INDUSTRIAL DE AMOREIRA DA GÂNDARA

(Nos termos do Código dos Contratos Públicos – CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual)



Índice

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

- 1. OBJECTO**
- 2. CONTRATO**
- 3. PRAZO**
- 4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO**
- 5. PREÇO CONTRATUAL**
- 6. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO**
- 7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO**
- 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 9. PENALIDADES CONTRATUAIS**
- 10. ACTUALIZAÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS**
- 11. FORÇA MAIOR**
- 12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**
- 13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO**
- 14. FORO COMPETENTE**
- 15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**
- 16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



I. OBJECTO

- I.1.** O presente caderno de encargos tem por objeto principal o ajuste direto para a aquisição de serviços para a elaboração do Estudo de Impacte Ambiental da Zona Industrial de Amoreira da Gândara (EIA), de acordo com o descrito no ponto 1.2 do presente caderno de encargos.
- I.2.** Serviços a adquirir: elaboração do Estudo de Impacte Ambiental da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, nos seguintes moldes:
1. O objeto da Avaliação de Impacte Ambiental é o Projecto de Execução para ampliação da Zona Industrial de Amoreira da Gândara, de acordo com o Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara
 2. A elaboração do EIA deve ser desenvolvida de acordo com o estipulado na legislação aplicável, nomeadamente, o disposto no Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
 3. O EIA deverá contemplar as seguintes informações/análises:
 - a) Identificação dos Antecedentes
 - b) Descrição do Projeto
 - c) Descrição do estado atual do ambiente
 - d) Identificação e caracterização de impactes ambientais
 - e) Definição de medidas de minimização
 - f) Programa de monitorização
 - g) Lacunas de conhecimento
 4. O EIA deve ser composto pelos seguintes elementos:
 - a) Resumo Não Técnico
 - b) Relatório Síntese
 - c) Peças Desenhadas
 - d) Anexos
 - e) Outros documentos necessários à avaliação
 5. Serão entregues à Câmara Municipal os exemplares do EIA em conformidade com requisitos definidos pela Agência Portuguesa de Ambiente ou pela Comissão de Avaliação.
 6. A Câmara Municipal disponibiliza a seguinte informação para o desenvolvimento do EIA:
 - a) Projecto de Execução para ampliação da Zona Industrial de Amoreira da Gândara
 - b) Plano de Pormenor da Zona Industrial de Amoreira da Gândara
 - c) Cartografia Vetorial homologada, à escala 1:10 000, do Concelho
 - d) Informação e cadastro das redes de infraestruturas territoriais



2. CONTRATO

2.1. O contrato será celebrado por escrito.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

2.2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Órgão competente para a decisão de contratar;

2.2.2. Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;

2.2.3. O presente caderno de encargos;

2.2.4. A proposta adjudicada;

2.2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

2.5. O presente procedimento não se encontra sujeito ao visto do Tribunal de Contas.

3. PRAZO

3.1. O contrato que vier a ser celebrado na sequência do presente procedimento, entra em vigor na data da sua assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 90 dias, prazo máximo para a entrega dos elementos mencionados no ponto 1.2., deste caderno de encargos.

4. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

- a)** Prestar os serviços à entidade adquirente, conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b)** Comunicar antecipadamente à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c)** Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- d)** Prestar de forma correcta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem.

5. PREÇO CONTRATUAL



- 5.1. O preço base do procedimento é de **20.000,00 €** (vinte mil e quinhentos euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

6. OBJECTO DO DEVER DE SIGILO

- 6.1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Anadia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 6.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 6.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. PRAZO DO DEVER DE SIGILO

- 7.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao momento da adjudicação do processo, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado de acordo com o seguinte faseamento:
- a) 95% do preço contratual, após a emissão da decisão de conformidade do EIA
 - b) 5% do preço contratual, após a entrega do Relatório da Consulta Pública
- 8.2. A quantia devida pelo Município de Anadia, nos termos do ponto 8.1, será paga no prazo de 30 dias após a receção da respectiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.

9. PENALIDADES CONTRATUAIS

- 9.1. Sem prejuízo no disposto no ponto 12 do presente caderno de encargos, caso se verifique atraso ou incumprimento na prestação de alguma das tarefas contratualizadas, por razões imputáveis ao adjudicatário, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização diária de 2% (dois por cento) do valor mensal da adjudicação, por cada dia de atraso, até ao limite legalmente estabelecido.

10. ACTUALIZAÇÃO DO CUSTO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Não é permitida, no período de vigência do contrato, a actualização de preços.

11. FORÇA MAIOR

- 11.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força



maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 11.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 11.3.** Não constituem força maior, designadamente:
 - 11.3.1.** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - 11.3.2.** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 11.3.3.** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - 11.3.4.** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - 11.3.5.** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 11.3.6.** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - 11.3.7.** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 11.4.** A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 11.5.** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE

- 12.1.** Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, a todo o tempo, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 12.2.** O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

13. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 13.1.** O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos neste caderno de encargos, ou na Lei.
- 13.2.** A rescisão não poderá afectar a execução dos serviços num prazo inferior a 60 dias úteis a contar da data da notificação.

14. FORO COMPETENTE

- 14.1** Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.



15. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 15.1.** Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 15.2.** Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

16. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1** O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

